



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER TÉCNICO

Trata-se sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a prévia realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS., para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, a Prestação de Serviços de CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS., para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, estão enquadradas no Inciso v do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

v – patrocínio ou defesa em causas judiciais ou administrativas.

Nesse sentido, vale trazer à colação entendimento esposado pelo TCU sobre o presente tema:

Acórdão 223/2005 Plenário:

[...] o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25. Escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outro menos adequado, e colocou, portanto, sob o poder discriminatório do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).

No caso específico do escritório a ser contratado MNB Amoras – Assessoria, Consultoria, Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº.13.464.954/0001-05, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras e câmaras, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração pública, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos licitatórios.

Tento por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos Públicos, para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25 inciso II e Art. 13 inciso v da Lei nº

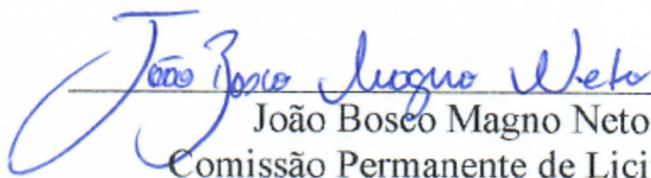


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.666/1993, combinado com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julga procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos, da empresa, MNB Amoras – Assessoria, Consultoria, Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº.13.464.954/0001-05.

Abaetetuba/PA, 16 de junho de 2021.



João Bosco Magno Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, visando atender as necessidades administrativas identificadas para o regular andamento das atividades da gestão municipal, necessita contratar, com base na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes, os serviços técnicos especializados na área de consultoria em captação de recursos, projeto técnico de engenharia, gestão de convênios e fiscalização de obras públicas.

Justifica-se a contratação do objeto, pela necessidade de implantarmos ações a serem desenvolvidas junto ao Município de Abaetetuba, mediante a falta, no quadro de pessoal permanente, de profissionais técnicos com notório saber nas áreas de direito que necessita o órgão, dispondo o contratado de estrutura de atuação de forma especializada, para atuar em demandas complexas nas áreas indicadas.

Os serviços consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração pública em geral e, em especial, as áreas de consultoria em captação de recursos, projeto técnico de engenharia, gestão de convênios e fiscalização de obras públicas, envolvendo dentre outros:

1. Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as normativas vigentes e através das Plataformas: Mais Brasil, SIGA, SIMOB, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e SIMEC. A elaboração e conseqüente aprovação da proposta é de responsabilidade da M.N.B Amoras, desde que todas as informações e todos os documentos solicitados nos sejam encaminhados dentro do prazo estipulado, a M.N.B Amoras não se responsabiliza pelo teor das informações apresentadas e nem pela veracidade dos documentos pela Entidade Proponente (Prefeitura Municipal).

2. Gestão de Obras Pública: Consultoria e acompanhamento da licitação de obras e elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros. Estão excluídos elaboração de projetos: Obras de Arte (pontes, viadutos ou túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, cais de arrimo); indústrias para mineração, petróleo e gás; Estruturas metálicas; Gases medicinais; Instalações Eletromecânicas e Automação; Instalações Elétricas alta, média tensão; Energia Solar e Eólica; de pontes Rolantes; Sistema de Refrigeração; Redes de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Abastecimento (Tubulações de defofo, PVC, Aço e Ferro Dúcti); Redes de Oleodutos; Redes de Esgoto; Tubulações Abastecidas; Trepanação; Muros de vedação e proteção em concreto armado para Ferrovias e Rodovias; Infraestrutura e Superestrutura em Ferrovia; Passarelas Metálicas e Pré-Moldadas; Rede de Drenagem; levantamento Topográficos, Sondagem.

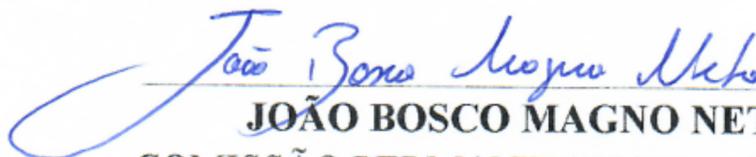
3. Monitoramento de Obras; Consultoria e acompanhamento de vistorias com laudos técnicos, Consultoria em medições de obras, análise de Boletim de Medição e relatórios fotográficos, para o SIMEC, PLATAFORMA+BRASIL, SIGA e SISMOB. Estão excluídos elaboração de Laudos hidro geológicos; Laudo de Hidrantes e CMAR;

4. Relatórios mensais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pelo contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatórios mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação as transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgão da administração direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além dos dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário).

Tais serviços demandam a atuação de profissionais capacitados e qualificados, com notório saber, para resguardar a legalidade da atuação das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Frente o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

Abaetetuba, 16 de junho de 2021.


JOÃO BOSCO MAGNO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente